



**Ofício 506/2025**

**De:** Cleonice F. - SEGOV - DGOV  
**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova  
**Data:** 29/04/2025 às 14:54:43

**Setores envolvidos:**

GAP, SEGOV - DGOV

**Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**



**PROTOCOLO GERAL 365/2025**  
**Data: 29/04/2025 - Horário: 17:57**  
**Administrativo**

**Ofício 0115/2025/SAPL/DG/REQ.0044/PROTOC.289**

**Anexos:**

Decreto\_11054\_2018\_1\_\_Oficio\_115.pdf  
Oficio\_0115\_req\_0044\_protoc\_289.docx





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ponte Nova, 28 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Wellington Sabino de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0115/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0044/2025, protocolado sob nº 289/2025, de autoria dos Vereadores Gustavo Antônio Gomes da Silveira, Márcio Alves Ferreira e Taffarel Jorge Pereira, que solicita informações sobre:

1. áreas de preservação permanente;
2. áreas verdes; e outros recursos ambientais,
3. minas e cursos d'água;
4. espécies nativas (fauna e flora), informamos:

1. Não há quantificação das Áreas de Preservação Permanente no município.

A APP, por definição da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) é área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A delimitação de APP encontra-se no art. 4º, cujo § 10, incluído pela Lei nº 14.285, de 2021, admite, para áreas urbanas consolidadas, que lei municipal fixe faixas marginais em dimensões distintas daquelas do inciso I do caput, com regras que estabeleçam a não ocupação de áreas com riscos de desastres, a observância de planos ambientais locais e de casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental para as atividades ou empreendimentos a serem instalados nas faixas de APPs.

Em vista dessa ressalva, foi promulgada a Lei Municipal 4.664/2022, que altera as Leis Complementares nº 3.445/2010 e nº 4.088/2016, para estabelecer diretrizes quanto às delimitações das áreas não edificáveis em áreas de preservação permanente localizadas às margens dos cursos d'água em área urbana consolidada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim sendo, para identificação das APPs aplicam-se as leis acima citadas, além de outras leis e regulamentos, como a Lei Estadual 20.922/2013 (Lei Florestal de Minas Gerais).

2. Da mesma forma, em relação à indagação de “quantas são as áreas verdes localizadas no município”, destacamos a conceituação de área verde trazida no inciso XX do artigo 3º da Lei 12.651/2012:

*XX - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;*

Em Ponte Nova, além das áreas de APPs, são áreas verdes todas aquelas também legalmente afetadas, nos diversos loteamentos, o Parque Florestal Municipal Tancredo Neves, a Área de Proteção Ambiental do Vau-Açu, as áreas de vegetação nativa ou natural em propriedades particulares, que inclusive na zona urbana contam com desconto no IPTU em função da dimensão da área de vegetação em relação à área construída.

A título de informação complementar, anexamos o Decreto nº 11.054/2018, que dispõe sobre a adoção de áreas verdes públicas para conservação por particulares.

3. Não há catalogação oficial das minas (área urbana e rural) e cursos d'água (área rural) realizada pelo município. Quando necessária identificação de alguma dessas fontes hídricas, é realizada a vistoria in loco pela equipe técnica e consultados os dados disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA). A plataforma também é utilizada pelos órgãos ambientais estaduais.

Em relação aos cursos d'água localizados em área urbana, há identificação no Diagnóstico Socioambiental realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Os cursos d'água catalogados são: Rio Piranga, Córrego sem nome (Triângulo Novo), Córrego sem nome (Vale do Ipê), Córrego sem nome (Copacabana e Nova Copacabana), Córrego sem nome (Dalvo de Oliveira Bemfeito), Córrego sem nome (Defunto Chico, Vale Suíço e Central), Córrego sem nome (Primeiro de Maio), Córrego da Pedreira (Paraíso), Córrego do Manso, Córrego Passa-Cinco, Córrego Ana Florência e Córrego Vau-Açu.

4. Não há estudo ou identificação das espécies nativas (fauna e flora) do município.

Agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 11.054/2018

Regulamenta o Programa de Adoção de Praças, Áreas de Lazer, Jardins Públicos e Áreas Verdes de que trata a Lei Municipal nº 3.027/2007.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Programa de que trata o presente Decreto destina-se à implantação e conservação de praças, áreas de lazer, jardins públicos e áreas verdes, em parceria do Poder Executivo Municipal com a sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão via preservação ambiental e embelezamento das referidas áreas.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos; reparos; manutenção de gramados; manutenção de jardins; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; manutenção de arbustos; manutenção de trepadeiras; manutenção de plantas anuais e forrações; poda de árvores e irrigação, dentre outros definidos no convênio;

II - implantação: construção de nova área verde, seja ela praça, parque ou jardim;

III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento.

IV - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público municipal para adoção de área integrante do Programa Adoção de Praças;

V - limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

VI - melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

**Art. 2º** Fica atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência para indicar as praças, áreas de lazer, jardins públicos e áreas verdes, conforme Anexo I do presente Decreto.

**Art. 3º** Para efeito do § 3º do art. 273 da Lei Municipal nº 3.027/2007, considerar-se-á como peça publicitária aquela cuja informação contenha somente dados do conveniado, dentre os que lhe aprouver, tais como nome, *slogan*, ramo de negócio ou atuação, endereço, telefone, e-mail e outras informações pertinentes, desde que respeitadas as normas de *layout* das peças.

**Art. 4º** Para efeito do § 3º do art. 273 da Lei Municipal nº 3.027/2007, considerar-se-á como peça educativo-ambiental aquela cujo conteúdo objetive a formação de comportamento sócio-educativo-ambiental, podendo conter o nome ou a logomarca do conveniado, desde que respeitadas as normas de *layout* das peças.

**Art. 5º** A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de convênio que tenham por objeto as áreas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** O interessado em participar do Programa deverá apresentar, juntamente com a carta de intenção do Anexo III, os seguintes documentos:

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 7º** Haverá dois tipos de Convênio para a adoção de praças, áreas de lazer e jardins públicos, sendo um com repasse de recursos ao município e o outro sem repasse de recursos ao município. O conveniado deverá optar por um dos dois tipos no ato do Requerimento.

§ 1º Se o conveniado optar pelo tipo de Convênio com repasse de recursos ao município, a adoção do espaço terá seu custo calculado nos termos do Anexo I deste Decreto, com os respectivos valores / pisos mínimos sendo atualizado anualmente regido pela Lei Municipal nº 2.058/1995.

I - Para início da vigência do convênio, o requerente deverá efetuar o depósito de sua primeira parcela no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de assinatura do mesmo.

II - O conveniado inadimplente, após 30 (trinta) dias, terá sua peça publicitária recolhida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, até que seja regularizada a respectiva situação.

III - Haverá tolerância máxima de 60 (sessenta) dias, aí incluídos os primeiros 30 (trinta) dias previstos no § 2º deste artigo, para quitação dos valores devidos, sob pena de cancelamento do convênio.

IV - Para efeito de acerto de débito em que haja ocorrido recolhimento de peça publicitária, será cobrado o valor referente a este período, considerando que se conservou disponibilizado o espaço ao conveniado inadimplente.

§ 2º Caso o conveniado opte por não repassar nenhum valor ao município, este deverá realizar a manutenção do espaço adotado. No ato do requerimento, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, além dos documentos previstos no artigo 6º, um requerimento contendo as seguintes informações:

- I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III - período de vigência da cooperação.

**Art. 8º** Para a adoção de áreas verdes, qualquer despesa decorrente da aplicação da adoção correrá por conta do adotante.

§ 1º É vedado o plantio de árvores exóticas nas áreas verdes adotadas.

§ 2º Qualquer intervenção ou plantio realizado em área verde, deve ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

§ 3º As áreas verdes poderão ser utilizadas como bosques ou pomares domésticos, com plantio de espécies nativas, sem fins lucrativos, com o uso de práticas conservacionistas.

§ 4º Será permitido realizar a limpeza da área ou roçada.

**Art. 9º** É vedada qualquer supressão de vegetação nos espaços adotados, sem prévia autorização expressa pelo órgão responsável.

**Art. 10** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado e divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

§ 2º Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 7º deste Decreto.

**Art. 11** Praças, áreas de lazer e jardins públicos com área total igual ou maior do que 1000 m<sup>2</sup>, poderão ser fracionados e, cada fração, poderá ser objeto de convênio separadamente ou, ainda, ter todas as suas frações adquiridas por um único interessado.

**Parágrafo único.** No espaço de que trata o caput deste artigo, o adotante que adquirir mais de uma fração poderá utilizar-se de peça publicitária de dimensão maior, desde que seja previamente aprovada pela SEMAM.

**Art. 12** Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 9º deste Decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do convênio ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

**Art. 13** Os Convênios terão prazo máximo de validade de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste Decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

§ 3º Nos Convênios em que não há repasse de valor ao município, deverá ser lavrado um auto de vistoria demonstrando a situação do local adotado no ato da adoção, com respectivo termo de compromisso de entrega do bem nas mesmas situações ou em situação melhor do que a recebida, sob pena de responsabilidade criminal, administrativa e financeira.

**Art. 14** A padronização de que trata o § 3º do art. 273 da Lei Municipal nº 3.027/2007 encontra-se discriminada no Anexo II deste Decreto.

§ 1º É permitida a colocação de placas publicitárias fora da padronização, desde que aprovadas previamente pela SEMAM.

§ 2º A colocação de placas em rotatórias deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 15** O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Secretário Municipal de Meio Ambiente competente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

**Art. 16** Encerrado o convênio, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo conveniado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeita às penalidades.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**Art. 17** O modelo de requerimento de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 3.027/2007 encontra-se padronizado no Anexo III deste Decreto.

**Art. 18** Em caso de adoção de área por mais de um conveniado:

§ 1º Caso tenham optado pelo tipo de convênio com repasse de recursos ao município, cada conveniado arcará com o respectivo custo mínimo previsto no Anexo I deste Decreto;

§ 2º Caso tenham optado pelo tipo de convênio com repasse de recursos ao município, cada conveniado deverá apresentar relatório trimestral, indicando quais ações foram realizadas na área em questão.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revogam-se disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 10.823/2018.

Ponte Nova, 02 de outubro de 2018.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Bruno Oliveira do Carmo**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

O presente Decreto foi afixado no saguão da Prefeitura em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

**DECRETO nº 11.054 /2018**

**ANEXO I**

**TABELA DE PESOS E NÚMERO DE FRAÇÕES POR ESPAÇO**

<i>Canteiros Centrais - Valor/Piso mínimo mensal: 30 UFPN's</i>	<i>Bairro</i>	<i>Frações</i>	<i>Peso</i>
Acesso pela Rua José Geraldo Souza	Bom Jardim	1	1
Ao lado da Rodoviária Nova	Centro	1	3
Rua Copacabana (espaço da linha férrea - próximo ao nº 422)	Copacabana	1	1



Rua Guarapiranga (do Cemitério até esquina com Av. Dr. José Mariano)	Nossa Senhora de Fátima	1	1
Rua Luis Martins Soares Sobrinho (próximo à Igreja Nossa Senhora de Fátima)	Nossa Senhora de Fátima	1	1
Av. Dom Bosco (esq. da R. Caraíbas até Rua Guarapiranga)	Palmeiras	1	2
Av. Francisco Vieira Martins (esquina com Av. Dr. José Mariano até esquina com Av. Otávio Soares)	Palmeiras	1	7
Av. Francisco Vieira Martins (esquina com Rua Marechal Deodoro até esquina com Av. Dom Bosco)	Palmeiras	1	6
Av. Francisco Vieira Martins (esquina com Av. Dom Bosco até esquina com Av. Dr. José Mariano)	Palmeiras	1	6
Av. Francisco Vieira Martins (em frente ao Ponto Frio)	Palmeiras	1	5
Av. Marechal Deodoro	Palmeiras	1	2
Rua Caraíbas (da Av. Dom Bosco até Av. Dr. José Mariano)	Palmeiras	1	3
Às margens da Rodovia MG-329	Paraíso	1	3
Rua Antônio Frederico Ozanan, entroncamento com Rua Pernambuco	Vila Alvarenga	1	2
Acesso pela Rua Santa Terezinha	Vila Alvarenga	1	1

<i>Praça - Valor/Piso mínimo mensal: 40 UFPN's</i>	<i>Bairros</i>	<i>Frações</i>	<i>Peso</i>
Praça Dom Bosco	Alto Boa Vista	1	3
Praça Príncipe Verde	Ana Florência	1	5
Acesso pela Rua Dr. José Freitas de Carmo, às margens do Rio Piranga	Centro	1	3
Em frente à Igreja de São Sebastião	Centro	1	3
Praça Jota da Luz (acesso pela Av. Custódio Silva, entroncamento com a Av. Abdalla Felício)	Centro	1	4
Praça Cidade Nova (acesso pela Avenida Orion)	Cidade Nova	1	2
Praça São José (acesso pela Alameda das Bromélias)	Chácara das Flores	1	2
Acesso pela Rua Marcos Giardini (em frente à Santinha/Biquinha, às margens do Rio Piranga)	Copacabana	1	3
Praça Canuto Dutra (acesso pela Rua Copacabana)	Copacabana	1	1
Praça José Alves Maciel (acesso pela Rua Tiradentes e Rua Tomaz Antônio Gonzaga)	Esplanada	1	1
Fortaleza (acesso pela Rua Dr. Roque Rodrigues Cunha)	Fortaleza	1	6
Fortaleza (acesso pela Rua Carlos Emek Pires)	Fortaleza	1	6
Acesso pela Rua Antônio Simão de Carvalho	Novo Horizonte	1	2
Limitada pelas Ruas Edson Nogueira e Rua Manuel Mayrink	Novo Horizonte	1	4
Avenida Custódio Silva, entroncamento com a Rua Itatiba	Palmeiras	1	2
Praça Cid Martins Soares	Palmeiras	4	12
Acesso pela Rua Padre José Alvarenga, às margens da Rodovia MG-329	Paraíso	1	8

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/1C4B-5AC9-5B0B-1484> e informe o código 1C4B-5AC9-5B0B-1484



Limitada pela Rua Ângelo da Mata Andrade e pela Rua Padre José Alvarenga	Paraíso	1	5
Situada à Rua Padre José Alvarenga, na subida para a Rua Ângelo da Mata Andrade	Paraíso	1	3
Praça do Pontal	Pontal	1	2
Em frente à Igreja Santo Antônio (1º de Maio)	Primeiro de Maio	1	1
Sagrado Coração de Jesus (às margens da Av. Vereador João Evangelista de Almeida, acesso pela Rua Hum)	Progresso	1	3
Acesso pela Rua Santana Fonseca de Castro e pela Rua Dona Maria Pacheco	Sagrado Coração de Jesus	1	6
Acesso pela Rua Vereador João Evangelista de Almeida, entroncamento com a Rua Joaquim Conegundes	Sagrado Coração de Jesus	1	2
Praça João Martins de Oliveira (acesso pela Rua José Saraiva Filho)	Sagrado Coração de Jesus	1	5
Acesso pela Rua Antônio Teixeira e pela Rua Humberto Luciano dos Santos	São Geraldo	1	4
Acesso pela Rua Manoel Fonseca e pela Rua São Lourenço	São Pedro	1	2
Acesso pela Rua Amazonas e pela Rua Xingu	São Pedro	1	3
Acesso pela Rua Amazona e pela Rua Rio Negro	São Pedro	1	3
Atrás da Escola Municipal Senador Miguel Lanna	São Pedro	1	1
Acesso pela Rua Afonso Sena (próximo à Navelli)	Vale Verde	1	2
Acesso pela Rua Joaquim Faria e pela Rua João Messias	Vale Verde	1	5
Vila Alvarenga (em frente à quadra)	Vila Alvarenga	1	2
Acesso pela Rua Santa Terezinha (em frente à Rua Pernambuco)	Vila Alvarenga	1	2
Rua Santa Terezinha (em frente à Rua Minas Gerais/Vila Alvarenga)	Vila Alvarenga	1	2
Acesso pela Avenida Antônio Brant Ribeiro (próximo à pista de skate)	Vila Centenário	1	1
Acesso pela Rua Pedro Nunes Pinheiro	Vila Oliveira	1	2
Em frente à Igreja do Rosário	Rosário	1	1
Acesso pela Rua dos Prefeitos	Sumaré	1	2
Acesso pela Rua Getúlio Vargas (esquina do Pátio da Prefeitura, no sentido do SESI)	Triângulo	1	2
Acesso pela Av. Getúlio Vargas (em frente ao Pátio da Prefeitura)	Triângulo	1	1
Av. Getúlio Vargas (lado direito da ponte do Bahamas)	Triângulo	1	2
Av. Getúlio Vargas (lado esquerdo da ponte do Bahamas)	Triângulo	1	5
Rua Eleotério de Oliveira	Triângulo	1	3
Praça Anibal Lopes (Praça do SAMMDU)	Triângulo	1	2

Rotatórias - Valor/Piso mínimo mensal: 40 UFPN's		Frações	Peso
Cemitério/Cidade (Capela-Velório)	Centro	1	1
Rua Domingos Pesce, CDI	CDI	1	3

Assinado por: MILTON TEODORO TRIAS JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/1C4B-5AC9-5B0B-1484> e informe o código 1C4B-5AC9-5B0B-1484



Praça São Geraldo (acesso pela Alameda das Bromélias)	Chácara das Flores	1	3
Praça Dom Helvécio (acesso pela Av. Francisco Vieira Martins, Av. Nossa Senhora das Graças e Av. Dr. José Grossi)	Guarapiranga	1	5
Av. Dom Bosco, cruzamento com Rua Dr. José Vieira Martins	Palmeiras	1	2
Rua Dr. José Vieira Martins, cruzamento com Av. Dr. José Mariano	Palmeiras	1	3
Rua José Vieira Martins, cruzamento com Av. Dr. Otávio Soares	Palmeiras	1	3
Av. Dr. Otávio Soares, cruzamento com Rua Caraíba	Palmeiras	1	2
Av. Francisco Vieira Martins, cruzamento com Av. Dom Bosco	Palmeiras	1	1
Acesso pela Rua Ângelo da Mata Andrade e Rua Mário Rodrigues Seabra	Paraíso	1	2

<b>Trevo urbanos - Valor/Piso mínimo mensal: 20 UFPN's</b>			
		<b>Frações</b>	<b>Peso</b>
Av. Caetano Marinho com Av. Custódio Silva, em frente à Ponte da Barrinha	Centro	1	4
Av. Custódio Silva (em frente ao nº 1465)	Centro	1	1
Av. Custódio Silva, entroncamento com Av. Abdalla Felício	Centro	1	4
Trevo Chácara das Flores (acesso pela Rua dos Jasmins)	Chácara das Flores	1	2
Entrada do Bairro Fortaleza, acesso pela Rua Santo Antônio	Fortaleza	1	2
Acesso pela Rua Virgílio de Freitas e Rua Francisco Caríssimo	Novo Horizonte	1	4
Avenida Francisco Vieira Martins, entroncamento com Rua Padre Nicolau Caríssimo	Palmeiras	1	3
Às margens da Rodovia MG-329	Paraíso	1	5
Rua João Sette com Rua João de Souza Mendes	Progresso	1	1
Av. Abdalla Felício, entroncamento com Rua Felisberto Leopoldo	Santa Tereza	1	2
Acesso pela Rua Afonso Sena e Rua Zizita Rola	Vale Verde	1	2

<b>Parque - Valor/Piso mínimo mensal: 60 UFPN's</b>			
	<b>Bairro</b>	<b>Frações</b>	<b>Peso</b>
Parque Natural Municipal Tancredo Neves - Passa Cinco	-	10	20

<b>Áreas Verdes</b>			
	<b>Bairro</b>	<b>Frações</b>	<b>Peso</b>
Anna Florência, acesso pela Rua do Pasto	Anna Florência	NA	NA
Antarville, acesso pela Rua "B" (parte alta do Bairro)	Antarville	NA	NA
Antarville, acesso pela Rua "B" (parte baixa do Bairro; área verde e área de lazer)	Antarville	NA	NA
Antônio Girundi, acesso pela Travessa João Mairinck (Área Verde 2)	Antônio Girundi	NA	NA
Antônio Girundi, acesso pela Av. João Mayrink, entre os lotes (Área Verde 3)	Antônio Girundi	NA	NA

Bom Viver, acesso pela Rua dos Jatobás	Bom Viver	NA	NA
Chácara das Flores, acesso pela estrada Ponte Nova-Barra Longa ou acesso pela Alameda das Bromélias	Chácara das Flores	NA	NA
Dalvo Bemfeito, acesso pela Rua Minas Gerais	Dalvo de Oliveira Bemfeito	NA	NA
Fortaleza, às margens da Rodovia MG-262	Fortaleza	NA	NA
Nenê Mosqueira, acesso pela Rua Rio Negro	Nenê Mosqueira	NA	NA
Nenê Mosqueira, acesso pela Rua Rio Doce	Nenê Mosqueira	NA	NA
Nova Copacabana, acesso pela Rua Sílvio de Almeida Costa, fazendo divisa com a linha férrea.	Nova Copacabana	NA	NA
Paraíso, acesso pela Rodovia MG-329	Paraíso	NA	NA
Progresso, acesso pela Rua Hum	Progresso	NA	NA
Progresso, acesso pela Rua Luiz Corrêa Lopes	Progresso	NA	NA
Progresso, acesso pela Rua João Afonso Pereira	Progresso	NA	NA
Progresso, ao final da Rua João Afonso Pereira	Progresso	NA	NA
Recanto das Pedras, acesso pela travessa existente à Rua José Otaviano Vieira	Recanto das Pedras	NA	NA
São Geraldo, às margens da Rodovia MG-262	São Geraldo	NA	NA
Alameda Triângulo Verde, ao final da Rua	Alameda Triângulo Verde	NA	NA
Vale do Ipê, acesso pela Rua Maria Fonseca V. de Carvalho	Vale do Ipê	NA	NA
Vale Suíço, acesso pela Rua Anunciata Harmendani (área 1)	Vale Suíço	NA	NA
Vale Suíço, acesso pela Rua Anunciata Harmendani (área 2)	Vale Suíço	NA	NA
*NA: não se aplica			

**OBSERVAÇÃO – Cálculo do Valor de Espaço:**

a) Cálculo:

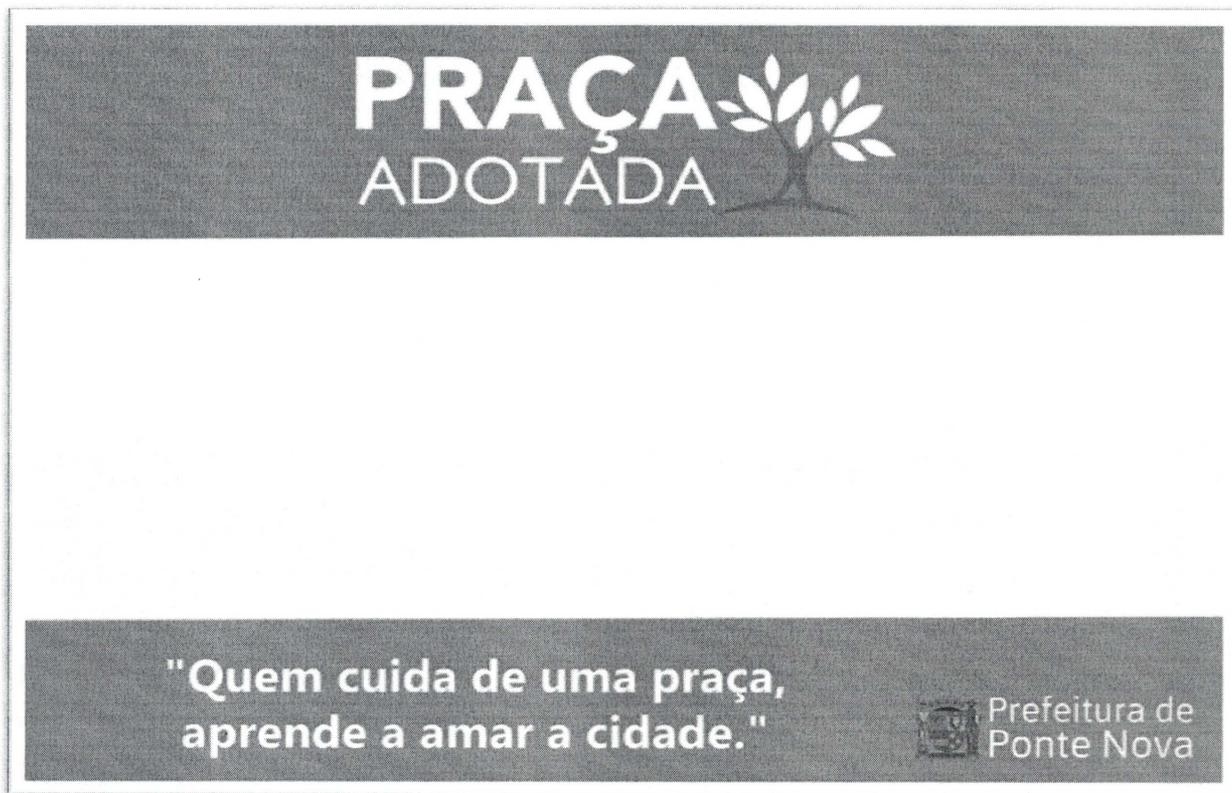
- Fator multiplicador da UFPN (conforme tabela) x Valor da UFPN x Peso

**DECRETO Nº 11.054/2018**

**ANEXO II**

**PADRONIZAÇÃO DA PLACA PUBLICITÁRIA**





TAMANHO: 0,40 X 0,60 M.  
MATERIAL: AÇO ESCOVADO.

**OBSERVAÇÃO**

- As placas publicitárias fora da padronização deverão ser previamente aprovadas pela SEMAM.

**DECRETO Nº 11.054/2018**

**ANEXO III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARTA DE INTENÇÃO

Ponte Nova, \_\_ de \_\_ de \_\_

À Comissão de Avaliação do Programa “Adoção de Praças”

**Ref: Adoção de Praça Pública**

Prezado Senhor,

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Ponte Nova/Minas Gerais solicita a esta Secretaria Municipal a apreciação de pedido de adoção da praça com endereço na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, com referência do número \_\_\_\_\_ em frente, optando pelo tipo de convênio \_\_\_\_\_ repasse de recursos ao município.

Ao adotar a praça contribuimos efetivamente para a melhoria da paisagem urbana da cidade.

É do nosso conhecimento o **Decreto Municipal Nº 11.054/2018**, que estabelece normas e procedimentos para parceria entre o Poder Público e a sociedade, no que diz respeito à adoção de praças, Programa ADOÇÃO DE PRAÇAS. Por estarmos de pleno acordo em cumprir as obrigações atribuídas ao adotante, firmamos a presente carta de intenção.

Atenciosamente,

**ASSINATURA DO ADOTANTE LEGAL**  
**NOME DO ADOTANTE LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA (em caso de pessoa jurídica)**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C4B-5AC9-5B0B-1484

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-████ em 29/04/2025 15:06:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1C4B-5AC9-5B0B-1484>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D30F-F030-379D-7ED6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX████) em 29/04/2025 15:03:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D30F-F030-379D-7ED6>



**Ofício 508/2025**

---

**De:** Cleonice F. - SEGOV - DGOV

**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova

**Data:** 29/04/2025 às 14:58:56

**Setores envolvidos:**

GAP, SEGOV - DGOV

**Ofício 0118/2025/SAPL/DG/REQ.0047/PROTODC.293**

**Anexos:**

Oficio\_0118\_req\_0047\_protoc\_293.docx





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ponte Nova, 28 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Wellington Sabino de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0118/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0047/2025 – protocolada nº 293/2025, de autoria do Vereador Gustavo Antônio Gomes Silveira, o qual solicita informações sobre a obra da galeria do bairro Central.

Informamos que a obra referente à galeria para drenagem da água pluvial já está concluída. Agora estamos na fase de elaboração de projetos para retaludamento e reconstituição das ruas Icarai e Margem da Linha. Estes projetos já estão sendo elaborados pelo CIMVALPI e tem previsão de entrega dentro do prazo máximo de 4 meses. Entregues os projetos, seguiremos para licitação da execução.

Agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**